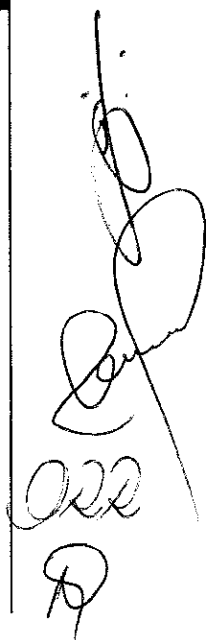


CONTRATO N.º 002/PREVINI/2023 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE
APARELHOS DE AR-CONDICIONADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU E A
EMPRESA A.C.E Tube Instalações
Hidráulicas LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Antônio de Moura Raunheitti, nº 95 – Luz, Nova Iguaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sra. Jaílce Perrut dos Santos Scofano, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132694 e a empresa A.C.E Tube Instalações Hidráulicas LTDA, situada na Rua Campos Elísios nº 44, Bairro Rodilândia – Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.496.059/0001-27, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Eloir Raimundo de Sousa, portador da carteira de motorista nº 00976349890 e CPF nº 009.245.267-18, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DE JANELA E SPLITS**, conforme **processo administrativo nº 2022/07/697**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 11.250/2018 e Decreto Municipal nº 10.662/2018 c/c Lei Federal nº 8666/93 no que couber, mediante as cláusulas e condições estipuladas abaixo:

ÍNDICE

1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, de janela e splits, conforme especificações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art 38, Inciso II do Decreto Municipal nº 10.662/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

- a) fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a layout previamente estabelecido;
- b) designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;
- c) cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização das etapas do serviço.
- d) Encaminhar as solicitações objeto do presente Projeto Básico à Empresa Contratada;
- e) Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Projeto Básico, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Projeto Básico em desacordo com o mesmo;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato;
- h) Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais (incluindo produtos, aparelhos e equipamentos), bem como mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços; Os veículos terão a quilometragem livre.
- c) Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos bens do contratante;
- d) Assumir todas as responsabilidades pelo transporte dos aparelhos de ar condicionado do contratante durante a efetivação dos serviços na oficina da Contratada; Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens do contratante ou de terceiros;
- f) Garantir o atendimento de serviços extraordinários requisitados pelo contratante em situações excepcionais;
- g) Indicar preposto, através do qual a Comissão de Fiscalização do contrato solicitará os serviços e demais assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- h) A contratada deverá disponibilizar e manter informado a comissão numero de telefone, e-mail e outra forma qualquer de meio eletrônico para contato, sendo o primeiro, de natureza obrigatória;


CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 114.099,72 (Cento e quatorze mil noventa e nove reais e setenta e dois centavos), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: 103
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001
Nota de Empenho: 93/2023



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução do objeto dentro de no máximo 24(vinte e quatro) horas após recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **PREVINI**, à qual compete:


- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **PREVINI**.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **PREVINI**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela



fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Os serviços a que se referem o presente contrato serão executados sob a direção e responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Comissão de Fiscalização do contrato nomeada pelo Presidente.



Parágrafo Segundo. Não serão considerados quaisquer serviços executados que não estejam discriminados no projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal do **CONTRATO**, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;



- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINI**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quarto - A aplicação da sanção prevista na alínea f do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr^a. Diretora Presidente, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quinto - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único - Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.





Parágrafo único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação dee conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Nova Iguaçu, 23 de fevereiro de 2023.



Jailce Perrut dos Santos Scofano
Diretora Presidente
PREVINI



A.C.E Tube Instalações
Hidráulicas LTDA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PERFAZENDO O VALOR TOTAL LICITADO NA ORDEM DE R\$ 230.986,35 (duzentos e trinta mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Nova Iguaçu, 10 de Fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 00917/2023

CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/000701 HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com parecer da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER), autorizo a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, do processo que tem por objeto a **Contratação de empresa para a confecção de 1 (uma) placa de Inauguração de obra, material: aço inox escovado, tamanho 50 x70 cm.** Em atendimento a alínea 'c' do art. 27 do Decreto Municipal 10.662/16, após cotação de valores, a razão da escolha de fornecedor em favor da empresa **Placas Express – Comunicação Visual LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 15.494.741/0001-43, foi por apresentar proposta mais vantajosa no valor de R\$ 1.148,36 (mil cento e quarenta e oito e trinta e seis centavos) Considerando a necessidade de transparência e publicidade na aplicação de recursos federais, o objeto da contratação é indispensável para a continuidade e execução do Convênio nº 870643/2018 (SICONV).

Nova Iguaçu, 10 de fevereiro 2023

ROGÉRIO CECÍLIO DA COSTA
Subsecretário Municipal de Cultura
Respondendo interinamente como Secretário Municipal de Cultura
através da portaria Nº 40 de 07 de fevereiro de 2023.

Id. 00918/2023

PREVIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2022/07/697

MODALIDADE DE LICITAÇÃO – CONVITE

LICITAÇÃO Nº001/PREVINI/2023

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação CPL - PREVINI e do Setor de Controle Interno - PREVINI, **AUTORIZO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a licitação na modalidade Carta Convite, com fulcro na Lei federal nº 8666/93 e do art. 10, do Decreto Municipal nº 8360/09, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, de janela e split, instalados na Sede do PREVINI, incluindo fornecimento e substituição de peças e insumos, quando comprovadamente necessários para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, no valor global de

R\$114.099,72 (cento e quatorze mil, noventa e nove reais e setenta e dois centavos) em favor da empresa vencedora A.C.E Tube Instalações Hidráulicas LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 14.496.059/0001-27.

Nova Iguaçu, 10 de fevereiro de 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente
PREVINI

Id. 00919/2023

SEÇÃO 4 – CONSÓRCIO

CISBAF

EXTRATO

1º TA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO CISBAF Nº 581/2021; 2256/2022

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF
TIM S/A

OBJETO: Prorrogar por 11 (onze) meses o prazo do contrato, a contar data da assinatura.

VALOR: O valor mensal deste contrato é de R\$ 21.836,52 (Vinte e um mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.122.0022.2.0023.3.90.40.00, Fonte 5, Nota de empenho 071/2022.

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022.

BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei 8666/93.

ROSANGELA BELLO
Secretária Executiva do Cisbaf

Id. 00920/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ENDEREÇO: SALA DA CPL, SITUADA NA RUA ANTÔNIO WILMAN Nº 230, MOQUETÁ, NOVA IGUAÇU, OU PELO TELEFONE (21) 3773-3037. HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE 09:00 ÀS 17:00 HORAS.

INFORMAÇÕES: O EDITAL COM AS ESPECIFICAÇÕES DA REFERIDA LICITAÇÃO, ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO E PROCESSADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO: PMNOVAIGUACU.GEO-SIAP.NET.BR/PORTAL-TRANSPARENCIA/LICITACOES/LICITACOES.

NOVA IGUAÇU, 15 DE JUNHO DE 2023.

DAVIDSON PEREIRA LUGÃO

PREGOEIRO CPL/SEMUS

Id. 03692/2023

PREVIDÊNCIA

ERRATA

Corrige o teor do EXTRATO DE CONTRATO do processo 2022/09/940, publicado no diário oficial do município de 21 de dezembro de 2022.

ONDE SE LÊ:

Contrato: 004/PREVINI/2022

LEIA-SE:

Contrato: 010/PREVINI/2022

Nova Iguaçu, 15 de junho de 2023.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente – PREVINI

Id. 03693/2023

ERRATA

Corrige o teor do EXTRATO DE CONTRATO do processo 2022/07/697, publicado no diário oficial do município de 28 de fevereiro de 2023.

ONDE SE LÊ:

Contrato: 002/PREVINI/2023

LEIA-SE:

Contrato: 004/PREVINI/2023

Nova Iguaçu, 15 de junho de 2023.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente – PREVINI

Id. 03694/2023

LIMPEZA URBANA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/EMLURB/2023

PROCESSO:02/60.286/2023

REQUISITANTE: Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB

ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 16/07/2023 às 15:00 horas

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA RECEBER A DEMANDA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (PAPEL, PLÁSTICO E METAL) DECORRENTES DA COLETA SELETIVA IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PELA EMLURB.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital com as especificações do Chamamento Público encontra-se a disposição dos interessados na sede da EMLURB, localizada na rua Cel. Carlos Matos, 100 – Centro – Nova Iguaçu, no horário de 13:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados, mediante a entrega de 1 resma de papel A4 e apresentação do carimbo de CNPJ, ou gratuitamente no site https://www.novaiguacu.rj.gov.br/aba_portal_da_transparencia.

Nova Iguaçu, 15 de junho de 2023.

Comissão de Acompanhamento de Credenciamento

MARCIO BORGES DE LIMA
Presidente

Id. 03695/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/EMLURB/2023 PARA O CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO DE COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, por meio da Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB, representado, respectivamente, pelo Presidente Alexander Bento Rezende, com fundamento na Lei 12.305/2010 e Decreto Municipal 12.131, torna público o presente edital de chamamento público para credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para receber a demanda de resíduos sólidos recicláveis, exceto embalagens de produtos agrotóxicos, óleos lubrificantes e medicamentos, decorrentes da coleta seletiva implementada no Município de Nova Iguaçu pela EMLURB.

1.2 O inteiro teor do presente edital estará disponível na Empresa Municipal de Limpeza Urbana – EMLURB, localizada na rua Cel. Carlos Matos, 100 – Centro – Nova Iguaçu, podendo ser impresso mediante identificação do interessado e entrega das folhas de papel necessárias à impressão, além de constar divulgado na página do portal da transparência no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu: <http://www.novaiguacu.rj.gov.br>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

NA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E OS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 01162/2023

PREVIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE

Em conformidade com parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL), da Procuradoria do PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, HOMOLOGO e RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - CNPJ 29.184.280.0001-17 com fulcro no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 10.662 de 24 de fevereiro de 2016, que tem por objeto o pagamento de 04 (quatro) inscrições no 5º Congresso Brasileiro de Investimentos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, no valor total de R\$ 2.660,00 (Dois mil seiscentos e sessenta reais).

Processo: 2023/02/138

Nova Iguaçu, 27 de fevereiro de 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente - Previni

Id. 01163/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N° 2022/07/697

CONTRATO: 002/PREVINI/2023

PARTES: PREVINI E A Empresa A.C.E Tube Instalações Hidráulicas LTDA.

OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, de janela e Split.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$114.099,72 (cento e quatorze mil, noventa e nove reais e setenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO N° 93/2023

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93

ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de fevereiro de 2023

Nova Iguaçu, 27 de fevereiro de 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente – Previni

Id. 01164/2023

LIMPEZA URBANA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 02/60.037/2023

CONTRATO: Contrato 001/EMLURB/2023.

PARTES: Empresa Municipal de Limpeza Urbana – EMLURB e Darck Móveis e Utilidades LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário, conforme especificado no Termo de Referência, anexo aos autos do processo administrativo 02/60.037/2023.

PRAZO: A vigência do presente contrato findará com o término da garantia do objeto contratado.

VALOR: R\$ 21.184,40 (vinte e um mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.62.001.04.122.5001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.42

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 10.662/16, o Decreto Municipal nº 10.696/16, considerando-se sempre as respectivas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2023.

ALEXANDER BENTO REZENDE
Presidente – EMLURB

Id. 01165/2023